

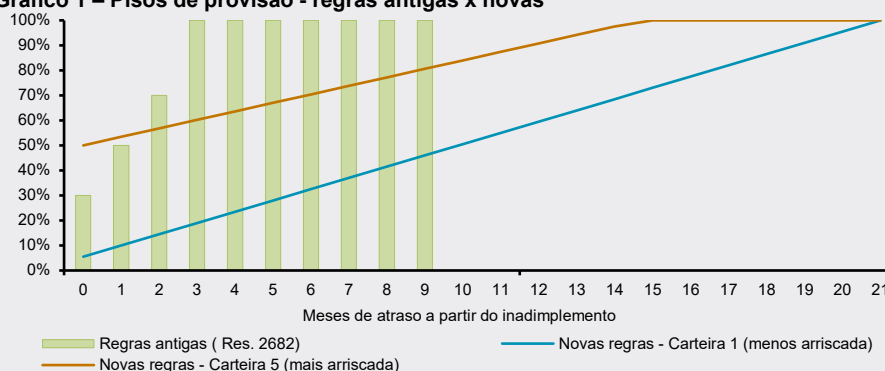
Impacto na taxa de inadimplência decorrente das novas regras de contabilização de instrumentos financeiros

O boxe avalia o impacto das novas regras de contabilização de instrumentos financeiros na taxa de inadimplência das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional. Estima-se que a maior parte, cerca de 70%, do aumento da inadimplência observado até junho de 2025 esteja associada aos efeitos da mudança regulatória.

Ao longo de 2025, a taxa de inadimplência das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) tem apresentado aumento. Um dos elementos que afetou o indicador no período mencionado foi a entrada em vigor de novos conceitos e critérios contábeis para mensurar os instrumentos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2025.¹ Nesse novo arcabouço, marcado pela constituição de provisão para perdas esperadas, muitas operações inadimplentes passaram a ficar mais tempo na carteira de crédito antes da baixa a prejuízo, o que elevou o percentual de operações com atraso acima de 90 dias no SFN.

O Gráfico 1 ilustra a mudança regulatória para a constituição de provisões de operações inadimplentes, apresentando como era antes (barras) e como ficou depois (linhas). Até 2024, após se tornar inadimplente (o que ocorre quando há algum pagamento com três meses de atraso), uma operação alcançaria a antiga classificação de risco “H” após assim permanecer por três meses. Nesse momento a instituição financeira (IF) já deveria constituir uma provisão de 100%.² Seis meses depois (nove meses após o inadimplemento), a operação deveria ser baixada a prejuízo, tipicamente. Nas regras que entraram em vigor em 2025,³ estabeleceram-se pisos de provisão de perda incorrida, que aumentam de forma mais gradual com o tempo de atraso e que demoram mais para alcançar o patamar de 100%. Esses pisos de provisão dependem da modalidade de crédito, das garantias e da faixa de atraso da operação.⁴ Por exemplo, a Carteira 1, composta de dívidas com boas garantias e menos arriscadas, pode demorar até 21 meses depois do inadimplemento para ser completamente provisionada. Mesmo a carteira mais arriscada (Carteira 5), composta majoritariamente por crédito pessoal, pode demorar até quinze meses para ser completamente provisionada.

Gráfico 1 – Pisos de provisão - regras antigas x novas



- 1/ Para maiores detalhes das mudanças, ver Relatório de Estabilidade Financeira de Outubro/2024, Tema Selecionado “2.3 – Convergência regulatória com os padrões contábeis internacionais: instrumentos financeiros e hedge”.
- 2/ Resolução 2.682, de 1999. Para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses, admitia-se a contagem em dobro dos prazos citados.
- 3/ Resolução Conselho Monetário Nacional (CMN) 4.966, de 2021, e Resolução BCB 352, de 2023.
- 4/ Para maiores detalhes sobre os tipos de carteira, ver Resolução BCB 352, de 2023. A seção II define as modalidades de crédito e as garantias que compõem cada carteira. O Anexo I desta Resolução apresenta os valores de provisão mínima para perdas incorridas por faixa de atraso e tipo de carteira.

Além disso, foram estabelecidas novas diretrizes para a baixa a prejuízo. Antes, como já mencionado, a baixa deveria ocorrer nove meses após o inadimplimento, tudo o mais constante. Nas novas regras, a baixa para prejuízo passa a depender também da perda esperada pela IF: uma operação deve ser baixada caso não seja mais provável que a instituição recupere o seu valor. Em tese, se a IF não tiver mais expectativa de recuperação da operação, ela poderá baixar o ativo antes mesmo do prazo de atingimento do nível máximo de provisão trazido pelos pisos. Por outro lado, mesmo que o atraso seja tal que a norma exija completo provisionamento, a IF poderá manter a operação em carteira ativa caso ainda tenha alguma expectativa de recuperação. Em geral, no início de 2025 os créditos em atraso têm permanecido mais tempo na carteira, resultando em aumento das operações com atraso superior a doze meses na carteira ativa do SFN (Gráfico 2)⁵ e, conseqüentemente, em aumento da taxa de inadimplência.

Gráfico 2 – Inadimplência de 9 meses ou mais



Para verificar o impacto trazido pelas novas regras na taxa de inadimplência, construiu-se um contrafactual de como ela estaria caso as práticas anteriores tivessem sido mantidas. Os dados utilizados nesta análise provêm do Sistema de Informações de Crédito (SCR).⁶ De modo simplificado, apurou-se a média de permanência na carteira ativa das operações inadimplentes, para cada mês de atraso após o inadimplimento, entre junho de 2023 e dezembro de 2024, de forma agregada para o SFN e para a carteira de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, separadamente. Esses valores médios de permanência foram aplicados, nos meses de 2025, às operações inadimplentes de cada um dos recortes de carteira ativa (SFN, PF e PJ), por tempo de atraso desde a inadimplência.⁷ O resultado do exercício contrafactual sugere que a taxa de inadimplência do SFN em junho seria 0,53 p.p. menor caso as mudanças regulatórias não tivessem ocorrido (Gráfico 3), o que corresponde a cerca de 70% do aumento de 0,78 p.p. da taxa de inadimplência observado neste ano. Esse percentual é semelhante nos segmentos de pessoas físicas e jurídicas (Gráficos 4 e 5).

Mesmo ao se considerar a série contrafactual, nota-se que a inadimplência teria apresentado aumento em 2025, reforçando que outros fatores também contribuíram para a alta – como esperado, tendo em vista o ciclo de aperto da política monetária. Por fim, é importante ressaltar que o impacto estimado representa apenas o ocorrido até junho de 2025 e que é possível que o efeito varie no tempo. Como mencionado, a baixa a prejuízo está, sob as novas regras, mais atrelada aos modelos de perda esperada das IFs do que a uma regra

5/ Três meses de atraso para se chegar à caracterização de inadimplência somados a nove meses posteriores nessa condição.

6/ Este box utiliza as informações oriundas do "Documento 3040 – Dados de Risco de Crédito", que alimentam o Sistema de Informações de Créditos (SCR) e permitem realizar os cálculos presentes neste estudo. Estas informações podem diferir das [estatísticas monetárias e de crédito do BC](#), que são baseadas nas informações agregadas por modalidade enviadas pelas IFs por meio do "Documento 3050 - Estatísticas Agregadas de Crédito e Arrendamento Mercantil". Além da informação chegar por meio de documentos distintos, há algumas diferenças de escopo. Por exemplo, este estudo não considera as antecipações de recebíveis de credenciadoras e instituições afins junto às IFs no âmbito do crédito às pessoas jurídicas.

7/ Para os agregados de PF, PJ e SFN (total) foram calculados os padrões médios de permanência das operações inadimplentes na carteira ativa por mês de atraso entre junho de 2023 e dezembro de 2024. O contrafactual foi construído para cada um desses agregados considerando que esses padrões seriam mantidos a partir de janeiro de 2025. Para tanto, o saldo em atraso a partir dessa data foi desagregado por tempo de atraso. Em seguida, aplicou-se a cada coorte de atraso o padrão médio de permanência em inadimplência da respectiva carteira. Por fim, calculou-se o saldo em atraso resultante dessa dinâmica, e a respectiva taxa de inadimplência contrafactual. A conta não considerou, portanto, diferença intertemporal na composição das carteiras, tanto em termos de modalidades quanto de relevância de cada instituição financeira.

determinística. Assim sendo, é possível que em determinadas circunstâncias ela seja mais rápida ou mais lenta que a atual, com efeitos contrastantes sobre a taxa de inadimplência.

Gráfico 3 – Inadimplência - Total



Gráfico 4 – Inadimplência - Pessoas jurídicas



Gráfico 5 – Inadimplência - Pessoas físicas

